

LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2017.

Dispõe sobre pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e da Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como fim precípuo de instituir o adicional de insalubridade aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 2º - Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes de Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria.

Art. 3º - O adicional de que trata o *caput* do artigo anterior, será escalonado em 3 (três) parcelas com os seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração base da categoria.

I - 10% a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

II - 15% a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

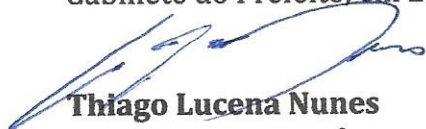
III - 20% a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a cota de dotações orçamentárias específicas e próprias, suplementadas se necessário constante no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.


Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.379 de 21 de dezembro de 2017, que **Dispõe sobre pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e da Outras Providências.**

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2017.**




Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



Agrestina, 29 de dezembro de 2017.

Ofício GP nº. 567/2017

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
12/01/2018 nº 023

Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.379 de 21 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.379/2017 de 21 de dezembro de 2017, que **Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias e dá outras providencias.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

